

**AO EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) DE DIREITO LANTONISTA  
CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS/AM**

[REDACTED], brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], telefone: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], brasileira, solteira, jornalista, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], Manaus/AM, [REDACTED], brasileira, solteira, jornalista, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED] Manaus/AM, [REDACTED], brasileiro, solteiro, jornalista, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], Manaus/AM, [REDACTED], brasileira, divorciada, jornalista, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], Manaus/AM, [REDACTED], brasileiro, solteiro, jornalista, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], residente [REDACTED] AM, [REDACTED], brasileiro, em união estável, jornalista, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED] Manaus/AM, e [REDACTED], brasileiro, solteiro, jornalista, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] MANAUS/AM, [REDACTED], brasileiro, solteiro, jornalista, RG [REDACTED] CPF [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED] vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que ao final subscrevem (**procuração e substabelecimento em anexo**), apresentar

**AÇÃO ANULATÓRIA DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA C/C TUTELA ANTECIPADA**

em face do ato do Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Amazonas – SINJOR/AM, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] endereço do SINJOR/AM: [REDACTED]

[REDACTED]

**I. SÍNTESE FÁTICA**

No dia **05 de abril de 2024**, por meio de Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Amazonas – SINJOR/AM, pela Diretoria Executiva do SINJOR/AM, para realização da Assembleia Geral virtual pela plataforma Google Meet, e tendo como pauta um único item: **APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SINJOR/AM, PARA APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E FINANCEIRO, REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2023**, a ser realizada no dia **29 de abril de 2024**. (Anexo 1 – Edital de Convocação Assembleia Geral Ordinária).



**SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS  
NO ESTADO DO AMAZONAS - SINJOR/AM**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Amazonas - Sinjor/AM, por meio deste edital, **CONVOCA** os(as) profissionais sindicalizados(as) à entidade, para participar da Assembleia Geral **virtual** pelo Google Meet, que será realizada na segunda-feira, **29 de abril de 2024**, às 19h, em primeira convocação, com metade mais um dos associados quites, ou às 19h30, em segunda convocação, com qualquer número de sindicalizados, conforme define o Estatuto da entidade (art. 66, parágrafos I e II) para tratar da seguinte **ORDEM DO DIA**:

a) Apresentação e discussão da Prestação de Contas do SINJOR/AM, para aprovação do Balanço Patrimonial e Financeiro, referente o exercício de 2023.

Manaus (AM) 5 de abril de 2024.

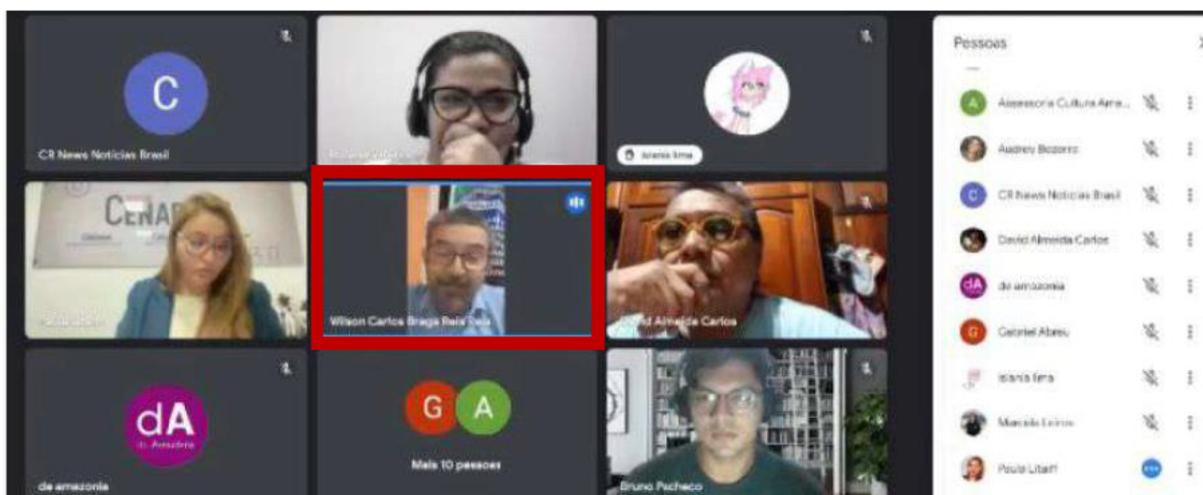
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO AMAZONAS  
- SINJOR/AM

A Assembleia Geral Ordinária, foi realizada no dia **29 de abril de 2024**, seguindo o que dispõe o Estatuto do SINJOR/AM, acerca do prazo definido no art. 67, do Estatuto:

**Art. 67** – A Assembleia Geral Ordinária será realizada para:

1. apreciação e votação, até o último dia útil do mês de abril, do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial do exercício anterior, com respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
2. apreciação e votação da Proposta Orçamentária Anual, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva, e com parecer do Conselho Fiscal, até dezembro, para o exercício seguinte;

A Assembleia foi realizada conforme demonstra abaixo os *prints* dos participantes na Assembleia, com a presença e presidida pela Sr. Wilson Reis:

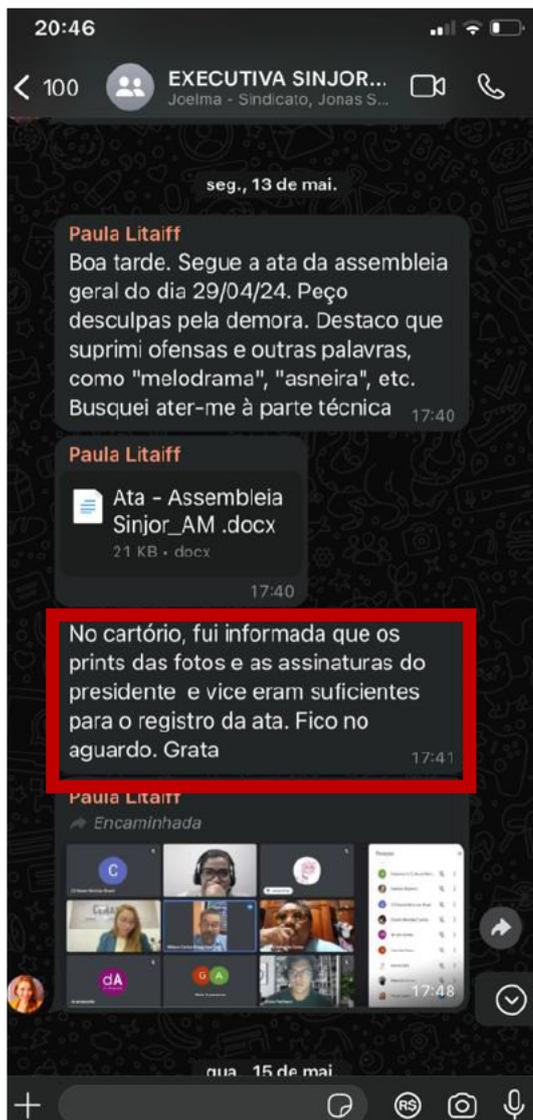


Durante a discussão e análise pela Assembleia, ocorreram questionamentos por parte da Vice-Presidente e demais jornalista acerca dos documentos que deveriam compor a prestação de contas e que não foram disponibilizados aos sindicalizados.

O Presidente propôs o adiamento da votação para o dia 30 de abril 2024, o que não foi aceito pela maioria da Assembleia, considerando que estes documentos já deveriam estar à disposição para análise durante a Assembleia que tinha como único item a votação da prestação de contas do ano de 2023.

Após o debate, a votação teve o resultado apresentado com 11 (onze) jornalistas **CONTRÁRIOS AO PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SINJOR//AM DO ANO DE 2023**, 7 (sete) votos favoráveis ao parecer da prestação de contas do SINJOR/AM do ano de 2023 e 1 (uma) abstenção.

O Presidente insatisfeito com o resultado da votação da Assembleia Geral do dia **29 de abril de 2024**, recusou-se a assinar a Ata, impedindo o registro cartorário, conforme os *prints* do grupo da Diretoria e mensagem enviada solicitando a assinatura:



Nesse sentido, cabe destacar acerca **DAS RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE**, o Estatuto também dispõe acerca das responsabilidades do Presidente, em relação a situação em análise, cabe destacar inicialmente o art. 26:

**Art. 26 – Compete ao Presidente:**

1. representar formalmente o Sindicato, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
  2. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Plena e convocar e instalar a Assembleia Geral;
- **assinar as atas das sessões, o Orçamento Anual e demais documentos que exijam sua verificação, bem como rubricar os livros contábeis e burocráticos;**

O presidente do Sindicato age em desacordo com o seu estatuto, que lhe impõe a obrigação de assinar as atas das sessões.

Sem qualquer arrimo estatutário, o presidente tenta irregularmente reverter a deliberação soberana da assembleia, convocando de maneira escusa nova Assembleia Geral Extraordinária, para o dia **04 de maio de 2024**, cujo o único tema em pauta é **APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SINJOR/AM, PARA APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E FINANCEIRO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023**. (Anexo o Edital de Convocação):



Contudo, o presente ato convocatório não respeitou o que está definido em relação ao Prazo para convocação, disposto no art. 65, vejamos:

Art. 65 – Na ausência de regulamentação diversa e específica, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo único – A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital afixado na sede e nas subsedes do Sindicato e publicado, **com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis**, no Boletim do Sindicato e em jornal de grande tiragem que atinja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da base territorial da entidade.

O Ato de Convocação foi publicado no dia **28 de maio de 2024**, as pressas e na véspera do feriado, tentando dificultar a presença dos sindicalizados, e, para, com quórum reduzido, tentar aprovar as contas anteriormente rejeitadas. (Anexo 3 – Diário com a publicação),

Frisamos ainda, que o próprio Presidente, decretou ponto facultativo na sexta-feira (30/05/2024), não havendo expediente no sindicato *nos dias 30 e 31 de maio de 2024*, conforme comunicado publicado no *site do SINJOR/AM* (<https://jornalistasam.com.br/novosite/comunicado-feriado-corpus-christi/>):



**Desta forma, resta claro que o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis do ato convocatório não foi respeitado!**

Neste cenário, é evidente que o Presidente do Sindicato está tentando manipular os resultados da Assembleia Geral, convocando uma nova Assembleia

Geral Extraordinária, sem respeitar os prazos e as formalidades estatutárias. Essa atitude demonstra uma falta de compromisso com a transparência e a democracia, e pode configurar um abuso de poder e uma violação dos direitos dos associados

## II. DO DIREITO

### a) DA LEGITIMIDADE ATIVA

Todos os Requerentes são profissionais sindicalizados comprovada está a legitimidade ativa da presente demanda, visto que os interesses da parte são legítimos, preenchendo assim os pressupostos para o ajuizamento da demanda.

### b) DA TUTELA DE URGÊNCIA

O Código de Processo Civil estabelece como requisito para se alcançar a providência de natureza cautelar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme preconiza o art. 305 do CPC.

O **Fumus Boni iuris** no presente caso repousa na existência de verossimilhança das alegações relativas à impossibilidade de convocação dos sindicalizados para Assembleia Geral Extraordinária em prazo inferior mínimo de 5 (cinco) dias, conforme determina o estabelecido no Estatuto Sindical do SINJOR/AM, ainda com a finalidade de rediscutir novamente A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SINJOR/AM, a qual foi anteriormente rejeitada em Assembleia anterior.

Diante da situação fática delineada nos presentes autos, se verifica que o primeiro requisito para concessão do pleito em caráter antecedente se encontra preenchido, quanto ao segundo requisito, o **periculum in mora** consubstancia-se no fato do Presidente do SINJOR/AM realizar na data de hoje (04/06/2024), nova Assembleia Geral, com quórum reduzido, e desconstituir a decisão soberana da Assembleia anterior, prejudicando a categoria profissional dos jornalistas do Amazonas.

Portanto, resta comprovado que a realização da Assembleia convocada irregularmente viola os direitos dos sindicalizados.

Logo, por tratar-se de situação em que o perigo na demora para a concessão da tutela definitiva satisfativa pode ocasionar danos irreparáveis ao requerente, e ainda, demonstrada a robustez das provas anexadas, resta caracterizada a

possibilidade do pleito liminar, nos termos do art. 294, *par. ún.*, e art. 300, ambos do CPC:

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Portanto, o caso em tela preenche o requisito previsto nos art. 300 c/c art. 303, ambos do CPC, dada a contemporaneidade da urgência para fins de concessão de tutela antecipada de urgência, no sentido de **suspender** a realização de assembleia geral extraordinária na data de hoje 04/06/2024.

#### IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerer:

- a. a concessão da tutela antecipada de urgência ora pleiteada, *inaudita altera pars*, para fins de que seja determinada a **suspensão da assembleia geral extraordinária convocada para o dia 04/06/2024 (hoje)**, sob pena de multa por descumprimento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga pelo Presidente do Sindicato, devendo ocorrer a intimação por meio do oficial de justiça plantonista;
- b. a citação do Requerido para, querendo, contestar a presente demanda, no prazo legal, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia;
- c. no mérito, a total procedência da demanda, no sentido de anular a convocação para Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia **04/06/2024**, ou alternativamente, caso seja realizada, a anulação de suas deliberações, em razão da incompatibilidade como Estatuto do SINJOR/AM, bem como pela violação aos princípios da democracia participativa.
- d. a condenação do Requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência, na forma do art. 85, §8º do CPC;

Protestando ainda pela juntada de todas as provas em Direito permitidas, inclusive a testemunhal.

Dá-se a presente causa, o valor de 100,00 (cem reais).



Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Manaus/AM, 4 de junho de 2024.

**Denise Coêlho de Souza**  
**OAB/AM no 10.520**

**Tiago Lazarini dos Santos**  
**OAB/AM no 9.946**